



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 891/2017, DE 16 DE AGOSTO 2017.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Nutricionista e Fisioterapeuta pelo prazo de 05 (cinco) meses, em quantidade, carga horária e vencimento mensal abaixo descritos:

QUANT.	CARGO	CARGA HORARIA	V. MENSAL
01	Nutricionista	20 horas semanais	R\$ 2.685,87
01	Fisioterapeuta	20 horas semanais	R\$ 2.685,87

Art. 2º- Os contratos de que tratam o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4º - As atribuições e requisitos exigidos nas função constante no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:

06.01.2024.3.3.90.04.00.00.00.00.0040-Contratação p/ tempo determinado.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 08 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 16 DE AGOSTO DE 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

Dirceu Gonçalves Selau
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento